



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 877

De 09 de novembro de 2016

Projeto de Lei Complementar nº 010/16 - Autógrafo nº 203/16

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Acrescenta à Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 – Código de Posturas do Município de Araraquara os artigos 79-A e 79-B, de modo a dispor sobre a proibição do emprego de animais para a condução de carga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 08 de novembro de 2016, promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º Ficam criados os artigos 79-A e 79-B no Capítulo IV – “Das Medidas Referentes aos Animais”, do Título III – “Da Polícia de Costumes, Segurança e Ordem Pública”, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 79-A É proibido o emprego de animais para condução de carga nos seguintes locais e situações existentes no Município de Araraquara:

- I. Em todas as suas vias públicas asfaltadas ou calçadas;
- II. Em toda área definida por lei como área urbana do Município;
- III. Em todo tipo de evento que envolva risco de ocorrer maus-tratos e crueldades para com os animais.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei Complementar consideram-se:

- I. Animais sujeitos à proibição: eqüinos, asininos, muares, caprinos e bovinos;
- II. Condução de animais com cargas: todo deslocamento de animal conduzindo cargas em seu dorso, estando o condutor montado ou não.

17133 23/11/2016 08:45:58 PM/10000-300000 MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 79-B A infração ao disposto no art. 79-A desta Lei Complementar implicará em multa de 50 UFMs (cinquenta unidades fiscais municipais), a ser dobrada em cada caso de reincidência.”

Art. 2º Durante o período de adaptação previsto no art. 4º desta Lei Complementar, o Município deverá promover programas e projetos de capacitação e qualificação dos trabalhadores, de modo a garantir a inclusão social e a reinserção do mercado de trabalho, incentivando a instituição de cooperativas e projetos sociais.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 180 (cento e oitenta) dias.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANDRÉ GUEDES BERALDO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. - (“PC”).

.Publicada no Jornal local “Tribuna Araraquara”, de Sábado, 12/novembro/16 - Ano 19 - Exemplar nº 6.120.